



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 2.053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 06/10 a 16/10  
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Paula Melo*

Funcionário - Mat. 07.14208-0

Altera a Lei Municipal nº 2.022/2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como o que estabelece o artigo 74, inciso I, alíneas “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município e artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.022/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2.010, de 23 de dezembro de 2014, o crédito especial, no valor de R\$ 1.010.450,15 (um milhão, dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos), conforme discriminado a seguir:

**ÓRGÃO:** 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24 02 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**PROJETO:** 12.365.0512.088 – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.

**FONTE:** 15 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE”





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 2.053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

**VALOR:** R\$ 1.010.450,15 (UM MILHÃO, DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)

**Art. 2º** Os recursos para o custeio deste Programa são oriundos da transferência pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, apurado no exercício financeiro de 2014, como superávit financeiro no valor de R\$ 1.010.450,15 (um milhão, dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos), na fonte: 15 (Transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE), conforme Resolução SEB/MEC nº 1, de 28 de novembro de 2014, e tem como objetivo o apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família, matriculadas em creches contabilizadas no censo escolar da educação básica.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2015, mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.022/2015 não atingidos por essa alteração e revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 06 de outubro de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

